

In tempore illo consurget MICHAEL, PRINCEPS MAGNUS, qui stat pro filiis populi tui: et veniet tempus, quale non fuit, ab eo ex quo gentes esse cæperunt, usque ad tempus illud.

DANIEL CAP. 12. V. 1.



Se a Tuba, q' emboquei altissimamente,  
Os tyrannos tremer só fez n'ora;  
D'alta verdade ao som estrepitoso  
De os fazer baquear o tempo he  
agora...

# A TROMBETA FINAL.

FOLHA RELIGIOSA, POLITICA, E LITERARIA.

N.º 154.)

TERÇA FEIRA 27 DE MARÇO.

(Preço 40 rs.

*Continuação da Analyse, que vem do N.º antecedente.*

Hum novo embuste prepara aos incautos o estonteado Manifesto. « A Acclamação do Senhor D. Pedro Quarto (diz elle, e nós dizemos *sape*) por morte de seu Augusto Pai tinha sido tão pacifica, como geral, e espontanea; porém as novas Instituições, posteriormente mandadas por S. M., produzirão aquelle alvoroço, que huma novidade tão subita, e inesperada devia causar em hum Paiz, aonde não estavam de todo cerradas as feridas de passadas commoções politicas: (e tudo isto prova a desarranjada cabeça de quem a mandou cá) assim mesmo foi geral, constante, e unanime por todo o Reino a acceitação, e juramento da Carta; (que era de jogar) e todas as intrigas, e promessas estrangeiras, com que fôrão combatidos os antigos partidos do Senhor Infante, apenas conseguirão seduzir hum pequeno numero de Chefes Militares, os quaes arrastarão para o seu partido huma fracção do Exercito, (e as Provincias, principalmente o Algarve, e Trás-os-Montes? Forte embusteiro!) e com ella fôrão parara a Hespanha arvorar o Estandarte da Rebelião, (chama-lhe, antes que te chamem) e proclamar Rei ao Senhor Infante, e na falta d'Elle huma ordem de Successão contraria a todas as Leis Fundamentaes da Monarchia. » (Contraria ás doutrinas da Cáfila, e aos desejos da pandilha.

Respondemos. Já se tem dito que a Acclamação do ex-Imperador não foi pacifica, geral, e espontanea, como o quer assoalhar o mentecapto escrevinhador. O partido verdadeiramente Nacional, abafado pelas animosidades, e nunca vista audacia dos anarquistas, e Regicidas, vendo-se surpreendido, e verdadeiramente atraído por monstros, capazes de todos os crimes; vendo-se Pupillo com a dolorosa, e lamentavel morte do Seu Virtuoso Soberano o Senhor D. João VI; vendo-se como isolado pela ausencia de Sua Magestade o Senhor D. MIGUEL, seu Unico Protector; vendo-se em fim nas garras dos perturbadores públicos, que tinham forjado Decretos, e empolgado o Governo, tinha cedido ao momento, como acontece em todos os Povos n'essas crises politicas, em que os facinorosos fazem calar as Leis, e os sentimentos de huma Nação diante dos seus tramas, e dos seus Tribunaes. Murmurava-se, porém temia-se. Odeavão-se os facciosos; porém os bons Portuguezes estavam desaperecebidos, e não pôdião repellir ainda os perversos, que maquinavão a ruina da Patria. Mas este estado de inacção, que era o resultado das circumstancias, deveria desaparecer, quando os espiritos sahissesem do seu alienamento, quando se concertassem os planos, e se podessem pôr em prática. Esta fermentação surda, que lavrava nos animos, augmentava-se de dia em dia, e não poderia deixar de azedar de todo os Portuguezes sãos a apparição da Carta, pois que sendo ella todo o alvo, a que se

dirigião os mandriões, criminosos, e malevolos; sendo ella o resultado de todos os seus trabalhos, e iniquidade, vinha outra vez empoleirar os *figurinos*, que nos tinham coberto de deshonra, e roubado impunemente. He esta a verdadeira historia, he este em resumo o fio não torcido dos acontecimentos d'aquella tremenda época.

E quanto a ser *pequeno*, e *diminuto* o numero dos *Chefes Militares*, os quaes *arrastarão* (na frase do solemne, mentiroso, e impudente escrevinhador) *para seu partido huma fracção do Exercito*; que o digão por nós todas as Provincias deste Reino; que o publiquem o Algarve, e Trás-os-Montes. Isto he plano, isto he sabido, e por si evidente. Quasi nunca as contra-revoluções se fazem nas Capitães. Ahi imperão os Tyrannos, e espião até as lagrimas do Cidadão. Ahi o terror, e as precauções, que se tomão a cada instante, embargão o passo dos Amigos da Realeza; e no meio d'este apparatus revolucionario não se póde concluir do silencio do Povo, e das condescendencias forçadas, que elle presta. He d'este modo que convem pensar, porque he esta a verdade.

Lê-se mais no miserando Manifesto esta revoltante tirada. « A Rebelião militar nunca póde ser olhada como Acto de vontade Nacional; (*porém para os Pedreiros foi Acto de vontade Nacional a Revolução de 1820; quando a Força armada do Porto mudou as Instituições Politicas da Monarchia Portugueza*) « antes, quando ella triunfa, o vicio da primitiva violencia annulla, e corrompe todos os actos « ulteriores; e muito menos se poderia « apresentar como vontade da Nação Portugueza aquella Rebelião de 26, (*honra, e gloria aos Heroes Salvadores da Patria, que pelo acto mais justo, e mais illustre fizeram em 1826 o Serviço mais importante aos seus Compatriotas, e inda mais á Europa inteira*) « que foi promovida, e « quasi forçada pelas intrigas estrangeiras, « e por ellas armada, soccorrida, e mandada atacar a propria Patria. (*Que Calumniador infame! Quem não sabe que os Emigrados Portuguezes são desarmados em Hespanha?*) « Toda a Europa reconhece nos ataques, que esta Facção fez « contra Portugal, o character, e a natureza da invasão Estrangeira, como pelos Ministros de S. M. B. foi declarado, « e provado na Sessão do Parlamento de « 12 de Dezembro d'aquelle anno; e este « reconhecimento torna desnecessarias novas provas.

« Esta Rebelião pois (continúa o Calumniador) não mudou o estado da Nação Portugueza, (*e que tal?!*) e por isso « continuou o Reino na obediencia (*mente*) de S. M. Fidelissima (*Infidelissima, e Ferocissima*) o Senhor D. Pedro IV, « (*sape*) e no inteiro cumprimento dos seus « reaes decretos; e assim se conservaria, « se o Governo do Senhor Infante (*do Senhor D. MIGUEL I*) se não tivesse pre- « valedido do nome, e authoridade de S. « M. (*sape, sape*) para com elle lhe usur- « par a Corôa.» (*O Governo d'ElRei Nosso Senhor defendeo, e não usurpou.*)

Em verdade perde-se todo o sangue frio ao lêr tanta impostura! Era preciso ser de gêlo, e ter huma alma de taboa, para se não revoltar qualquer pessoa contra hum Papel, que espalha a esmo os maiores testemunhos! Isto he zombar do genero humano! He metter a bulha o bom senso, e menoscabar grosseirissimamente a Nação Portugueza!

*A Rebelião militar* (disse elle) *nunca póde ser olhada como Acto da Vontade Nacional*. Muito bem. O Porto levantou-se em 1820, a *Rebelião militar* apoiou a Insurreição, mudárão-se as Instituições Politicas da Nação, os Pedreiros legislárão, tudo foi raro, extraordinario, novo, e tudo Revolução: não ficou pedra sobre pedra: Erario, Igrejas, Estações publicas, Empregados, o Soberano, o Povo, tudo andou em bolandas; e no emtanto em todos os Periodicos da Cafila rebellada, em todas as fallas do *Augusto Salão das Necessidades*, e em todos os Papeis ministeriaes d'aquelles tempos soavão *como Actos da vontade Nacional* o motim militar, que se acabava de perpetrar no Porto. Os facciosos, que se tinham posto á frente d'essa *Rebelião militar*, erão Genios transcendentos, Heroes Romanos, dignos dos mais abalisados encomios, Pais da Patria, etc. etc. Agora porém o armamento militar a favor da Causa mais Justa, e mais Sagrada, que póde ter hum Povo, não póde ser olhada como *Acto da vontade Nacional!!!* E he assim: se a reunião militar de 1826 fosse huma *Rebelião*, ella não seria a expressão da Vontade Nacional. Ha porém huma grande distincção entre huma Revolução feita contra a Authoridade legitima, e huma Contrarevolução, que se pratica para lançar por terra, os que se tem insurreccionado contra ella. A de 20, e 25 fôrão Rebeliões, porém a de 26 não o foi, porque a Causa era a Causa do Brio, e da Honra da Nação; era a Causa de todos os homens probos, e dos Portuguezes

sem mescla. Reflecta-se ainda mais. Se Portugal, tomado de surpresa, e assustado, immudece por algum tempo, argumenta o Manifesto com este silencio, e pretende provar com elle que a Nação estava unanime em querer D. Pedro; se Portugal se agita, se obra, e apparece hum Exercito, então o Manifesto muda de rumo, e diz que não deve valer nada d'aquillo, porque he *Rebellião militar*, e porque esta nunca póde exprimir a vontade da Nação. Que miseravel subterfugio! Que evasiva tão ridicula!

Diz mais: que a que elle chama *Rebellião* fôra promovida pelas intrigas estrangeiras, (alludindo á Hespanha) e que por ellas fôra mandada atacar a Patria. Eis o ápice do descaramento, e desvergonha! A Tropa Portugueza foi desarmada em Hespanha; e se a intriga estrangeira, como elle assevera, tivesse a influencia, que se lhe attribue, então, postos os Libertadores da Nação no territorio Hespanhol, acharião toda a coadjuvação, e tirarião immediatamente toda a vantagem contra os monstros, que nos opprimião, e que tinhão caldeado os ferros, que deverião por huma vez acorrentar-nos. E se algum Gabinete da Europa reconhecêo em tudo isto a ingerencia d'essa *intriga estrangeira*.... Ah! Passemos, passemos de carreira sobre este escolho.... Deixemos á Posteridade o juizo imparcial, e rectissimo, com que serão julgados os nossos amigos, e aquelles, que o deverião ser....

Que se escutará ainda? *Que a chamada Rebellião não mudou o estado da Questão Portugueza! Que todas as cousas se conservarão na obediencia antiga do Senhor D. Pedro! Que se conservarião assim, se não fosse o Governo do Senhor D. MIGUEL!* Os malevolos, e amotinadores estabelecerão o Governo intruso do Imperador do Brasil: os Povos, sahindo do terror, fizeram seu primeiro ensaio, e movimento militar; e ultimamente animados com a Presença do Seu Augusto, e Legitimo Rei, despedaçarão o jugo vergonhoso, que os algemava. Nada mais natural! Que se póde aqui imputar ao ElRei Nosso Senhor, ou ao Seu Governo? Causa nenhuma. Que estulticia! *Continuar-se-ha.*

*Conclue a Carta de Corso contra Portugal pelo ex-Imperador do Brasil, que vem do N.º antecedente.*

«IX. Se algum Navio de Guerra, Porto Militar, ou Fortaleza Inimiga se ren-

der sem opposição, não poderão os Corsarios saquear, nem empregar a Propriedade particular: o Governo porém remunerará convenientemente este prejuizo.

«X. He livre, e permittida a Visita, e Registo dos Navios Alliados, e Nacionaes; mas he rigorosamente vedado fazer-lhes insulto, e causar-lhes prejuizo por effeitos de ambição: (*e de quem he filha toda esta Carta de Corso?!...*) Os transgressores serão severamente castigados conforme as Leis.

«XI. Os Piratas, os que usarem de dous Passaportes, e tambem aquelles, que por lançarem os seus Papeis ao mar, não poderem justificar, como devem, o Estado, a quem pertencem, ficão sujeitos ás penas estabelecidas para casos taes nas Leis, e Regulamentos de Corso.

«XII. Reconhece-se a immuidade dos Portos, Enseadas, Fortalezas, e Costas Amigas, ou Neutraes, segundo, e como as respeitar o Inimigo. As Prezas feitas sobre aquelles Pontos serão reputadas, e julgadas pelo Direito de retorsão, ou pelas regras geraes na falta d'elle.

«XIII. Os Corsarios serão obrigados a dar conta do modo, com que fôrão tractados pelos Governos, ou Esquadras Neutraes; e quando os successos derem lugar á queixa, apresentarão Documentos, e Provas sufficientes, que as justifiquem.

«XIV. Os casos imprevistos, e não especificados neste Regimento, serão julgados pelas Leis Geraes da Marinha, ou Exercitos, ou pelo Codigo Civil d'este Imperio, conforme fôr o assumpto da dúvida.

#### CAPÍTULO IV.

*Das obrigações, e penas, que respeitam ao Commandante.*

«Art. I. O Commandante de hum Corsario deve reunir pericia, valor, e disciplina.

«II. As suas obrigações são em geral as que o Regimento da Marinha, e o Regulamento das Esquadras impõe a todo, e qualquer Official constituido em Commando.

«III. O Commandante he hum Depositario responsavel por todos os valores recebidos a seu bordo, e por todos os que forem achados a bordo dos Navios apreizados.

«IV. Quando para desempenhar os Encargos referidos parecer necessario tomar medidas extraordinarias, o Commandante as poderá tomar, com tanto que não contravenhão á letra, e espirito d'este Regimento.

“V. Os Chefes, e Subalternos de hum Corsario são contemplados Officiaes de Guerra: devem portanto em todos os lances manter a honra do Pavilhão Nacional, e preferir a sua Gloria a todo o genero de utilidades. A prática em contrario será julgada como traição, ou cobardia, segundo a gravidade, e circumstancias do successo.

“VI. Em qualquer acção de Combate os Corsarios deverão auxiliar os Navios, e Esquadras Nacionaes, conservando o direito de receber pagamento do serviço, que prestarão, e damno, que receberão.

“VII. Os Commandantes, e Officiaes de Corso usarão do Uniforme azul, com cabos verdes, botões amarellos, chapéo redondo, com o Tope Nacional.

“VIII. Não podem dispensar-se d'este Uniforme nos lances, e actos de Serviço, e de etiqueta, e com especialidade nos Portos Estrangeiros.

#### CAPITULO V.

*Das obrigações, e penas, que competem aos Officiaes Subalternos, e Marinheiros nos Corsarios do Brasil.*

“Art. I. A obediencia, actividade, intei-zeira, e zelo pelo maior, e melhor Serviço do Navio, devem ser as qualidades distinctivas dos Officiaes, e Tripulação dos Corsarios.

“II. Todos os delictos, que atacarem directamente a subordinação, os que procederem de cobardia, ineptia, e malicia, serão castigados rigorosamente conforme os Regulamentos, e Leis da Marinha, ou sejam os Réos Officiaes, ou Marinheiros.

“III. Todo o roubo será punido com castigo, e penas proporcionaes á gravidade do delicto: o que se cometer porém a bordo das Prezas, ou seja pelos Cabos de Preza, ou pela gente encarregada de marea-las, produzirá sempre aos culpados a perda do que lhe houvesse de caber em partilha dos productos d'aquelle Cruzeiro, seja qual fôr a importancia.

“IV. A quantia confiscada entrará na massa geral, para ser dividida segundo a convenção feita com os Armadores.

“V. Terá pena de morte o Capitão de Preza, que se rebelar: o que de proposito, e voluntariamente extravia-la, ou entrega-la ao Inimigo por cobardia, maldade, descuido, ou impericia.

“VI. Toda a Pirataria, ou projecto de comettê-la, seguido de algum outro facto, como seducção, soborno, ou qualquer combinação, e trama, sujeita os Réos aos castigos determinados para semelhantes casos nos Regulamentos Geraes das Armadas, e a perda de tudo, o que tiverem adquirido no Serviço do Corsario, para ser distribuido, como fica declarado no Artigo quarto d'este Capitulo.

“VII. Allegando, e provando os delinquentes, que fôrão provocados ao roubo por fraudes, que lhes fizerão nas partilhas, mesadas, ou pagamentos devidos pelo seu Contracto, o Juiz minorará a pena segundo a boa razão, fazendo pesar o castigo sobre os Commandantes, ou Officiaes, que sahirem pronunciados.

“VIII. Este Regimento será lido, e explicado a toda a Guarnição no primeiro, segundo, e terceiro dia do Cruzeiro. Constando pelo Diario do Capitão, ou do seu immediato, que se cumpro exactamente esta formalidade, ninguem poderá allegar ignorancia em sua defeza para desculpar seus erros, e delictos.

“IX. Se o delinquente porém provar plenamente que ignorava as Leis penaes declaradas neste Regimento, por omissão dos Capitães, ou seus immediatos, a quem restrictamente compete a execução do que fica determinado no Artigo oitavo, estes serão castigados com pena arbitraria, e proporcionada.

“X. Em todos os casos omissos neste Regimento, e para a imposição das penas não declaradas, o Tribunal competente, e Juizes de Commissões se regularão pelo que se acha disposto no Alvará de Regimento de 7 de Dezembro de 1796, e no outro de 9 de Maio de 1797, que o declarou; os quaes se observarão interinamente na parte, que fôr applicavel ao Corso do Imperio do Brasil.

“Pelo que Mando, etc. etc. Assignado = Imperador.”

Veção-se os loucos Panegyristas de D. Pedro n'este Espelho. Por esta Carta de Corso, que armou contra huma Nação, qual a Portugueza, a que elle chamava sua, conhecerão todos a *grande felicidade*, que traria a hum Povo, que antes de o governar o queria despir, e deixar nú: e se por fatal desgraça, Senhor de faca, e cutélo, o chegasse a governar, que mais lhe poderia fazer?! Ceos! *Fugite partes adversæ!!*